



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

120

408

Processo nº. 3/007.971-3 - *Emergencial*

Nº Contrato: 120

Processo Administrativo nº 3/007.971-3 - Emergencial

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: Scalla Serviços S/C Ltda.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de 20 (vinte) pessoas para trabalharem junto à Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde visando o combate ao Mosquito da Dengue

Vigência: iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 90 (noventa) dias

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030500332063 MANUTENÇÃO DA DIV. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.34 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Valor

R\$58.905,00 (cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais)

Pelo presente instrumento de contrato de um lado O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Scalla Serviços S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.362.268/0001-07, sediada na Rua Pinheiro Machado, 137 – Centro, Botucatu/SP, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo emergencial nº. 03/007971-3 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação emergencial de empresa para fornecimento de 20 (vinte) pessoas para trabalharem junto à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os funcionários trabalharão junto e sob a coordenação da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, e deverão possuir no mínimo 2º. Grau completo, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.



3.3 - CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

3.4 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

3.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISSQN, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

3.6 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

5.2 - PENALIDADES

- 5.2.1. - Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.
- 5.2.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.
- 5.2.1.3 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.
- 5.2.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

5.3 - DAS FALTAS

5.3.1 - FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

5.3.2 - FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
Não executar a contento os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

120410

Processo nº. 3/007.971-3 - Emergencial

5.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;

Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;

Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;

Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

5.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;

Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;

Adulterar documentos ;

Fornecer dados ou informações inverídicas;

Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

5.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

5.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

5.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

5.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

5.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2.003 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030500332063 MANUTENÇÃO DA DIV. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.34 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$ 58.905,00 (cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais)

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE respeitado o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

10.2 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.

10.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

10.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

10.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

10.7 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

10.7.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

10.7.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

11.1 - Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **120412**

Processo nº. 3/007.971-3 - Emergencial

- 12.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 12.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- 12.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
- 12.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 12.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
- 12.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

12.2 - A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

12.3 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

- 12.3.1 - Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
- 12.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.3.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

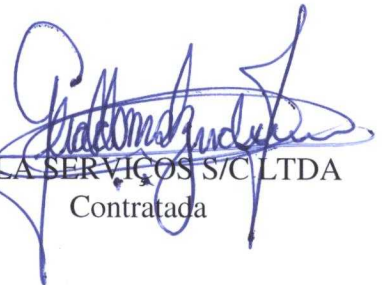
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi exposto, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

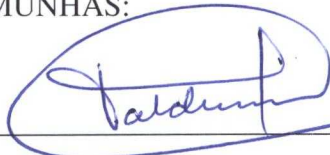
Botucatu, 06 de maio de 2003


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -

